



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM**

Vitória, 12 de fevereiro de 2014.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM
COMISSÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CAEL**

Resposta aos questionamentos relativos ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2013 – Processo nº 64069796/2013.

1. Em relação ao Repertório e aos Relatos de Soluções, entendemos que não há qualquer vedação a que se apresentem peças e cases referentes ao atendimento a contas do Governo do Espírito Santo. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não. No item 7.19.1.2 está escrito: - **Repertório: Sob a forma de texto** que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários **a outros clientes**, tanto do setor público quanto do setor privado...

2. O Edital estabelece um total de 07 páginas para os textos referentes ao Conjunto de Informações. Dentro desse limite, há os textos referentes a: -obrigações e prazos para atendimento; -informações de comunicação disponibilizadas sem ônus -03 relatos de solução. Assim sendo, utilizando somente duas laudas (60 linhas) para cada case - o que totaliza 06 laudas -, sobraria somente uma lauda para as obrigações e prazos e para as informações de comunicação. A Comissão considera que esse limite é suficiente para que a licitante possa atender devidamente às exigências do edital?

RESPOSTA: Sim. Entendemos ser suficientes. Considerar em referência às especificações de fonte, corpo, cor, alinhamento, espaçamentos de linhas etc, contidas no Item 7.13 e subitens.

3. Em relação ao prazo do contrato. Será de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais um período de até 12 meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. No entanto a lei limita a renovação a períodos sucessivos de até sessenta meses. O que significa que a administração escolhe contratar a empresa vencedora por no máximo 2 anos?

RESPOSTA: Sim.

4. Ideia Criativa – limita a um anexo para cada tipo de peça, em número máximo de cinco, podendo ser layouts, story boards, monstro de rádios e etc. A ideia deverá ser impressa em formato a critério da agência e afixadas sobre pranchas avulsas de papel cartão na cor preta, verso em papel Kraft, sem encadernação ou película protetora, no entanto não explica como deve ser identificada cada peça. Como deverá ser identificada cada peça, com etiqueta no verso? Etiquetas na frente do papel cartão? Na peça impressa? Com qual formatação?

RESPOSTA: Entendemos estar bastante claro no item 7.14, “A ideia criativa deverá ser acompanhada de **anexos**, sendo estes exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a forma de roteiros e textos datilografados, limitados a um para cada tipo de peça, em número máximo de 05 (cinco) anexos, podendo ser anexados “lay outs”, “story boards”, “monstro de rádio”, etc. Roteiros para materiais em vídeo poderão ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

ilustrados/exemplificados exclusivamente por meio de storyboards, sendo **proibida** a anexação de “monstro de TV”, sob pena de **desclassificação**.

A do monstro de rádio, que por suas características, deverá vir em estojo, identificados por etiqueta descrita no item 7.16 e subitens.

Quanto à identificação das demais peças, ela deverá seguir o mesmo padrão para os monstros disponibilizados em CDs, conforme descrito no item 7.16. Em relação à disposição da etiqueta, se será na frente ou no verso, a comissão orienta que seja colado no verso, no canto inferior direito, rente às bordas de ambos os lados.

5. Atestados – 5.1 Atestados de fornecedor e veículos devem ser fornecidos por eles.

RESPOSTA 5.1: Sim.

5.2 Podemos entender que deverá ser entregue em papel timbrado do fornecedor e do veículo em questão? As assinaturas deverão ter firma reconhecida em cartório ou apenas carimbo da empresa com cargo/função?

RESPOSTA 5.2: carimbo da empresa com cargo e função.

6. Na proposta de preço, solicita apresentar percentual de honorários incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados sobre serviços realizados por fornecedores ou pagamentos de serviços e suprimentos, com efetiva intermediação da contratada e a sua responsabilidade, limitar-se exclusivamente a supervisão, superior a 10%. No entanto, na minuta contratual não existe este item e sim, conforme encontrado no item 7.12.4: - Percentual de honorários incidente sobre o valor original de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas e peças publicitárias, a ser pago pelo Governo do Estado do Espírito Santo aos detentores destes direitos, na reutilização das peças, estabelecendo limite máximo de ____ (xxxx por cento). Qual proposta deverá ser apresentada na proposta de preço, considerando que não consta no modelo a opção que se encontra na minuta contratual?

RESPOSTA: A proposta de preço deverá ser a que está sendo solicitada no edital no item 9.6 e no Anexo VII do mesmo.

7. Item 9.14 do edital prevê que o Governo do Espírito Santo gozará de percentual de repasse não inferior a 03% desconto de agência – sobre preço de tabela ou pelo valor total efetivamente negociado com veículo de comunicação na intermediação da contratação de espaço/tempo publicitário, de acordo com Anexo B – Normas Padrão da Atividade Publicitária – CENP. No entanto não consta na minuta contratual esta condição nem na proposta de preço ofertada pela agência apenas o disposto no item 7.13.1 - Além da remuneração prevista nesta Cláusula, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência, calculado sobre os preços de tabela ou sobre os preços acertados para a veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo decreto nº 4.563/2002. Como se dará o este repasse?



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM**

RESPOSTA:

Conforme determina o Anexo B, do Cenp:

3.11 - Nas contratações com o setor público, os anunciantes de cada Poder e Esfera Administrativa serão considerados como departamentos de um só anunciante, para efeito de aplicação dos dispositivos econômicos destas Normas-Padrão, ainda que os contratos sejam celebrados separadamente com cada órgão, autarquia, empresa, fundação, sociedade de economia mista ou outro tipo de entidade governamental.

4.4 - A Agência poderá reverter a seu Cliente parcela do “desconto padrão de agência” a que fizer jus, observados os parâmetros contidos no ANEXO “B” - SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS, os quais poderão ser revistos pelo Conselho Executivo do CENP.

Não foi incluído na proposta de preço porque se entendeu que os parâmetros já estão pré-definidos, portanto, não havendo possibilidade de negociação sobre o mesmo.